

*Recibido em 21/03/10
Carla*

LEI MUNICIPAL Nº 474/2010

Ementa: Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Artigo 40 Inciso III, tendo a Câmara aprovado, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal da Juventude utilizará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, contudo, deverá o Prefeito do Município em um prazo razoável criar-lhe estrutura própria.

Art. 2º A Coordenadoria prevista no artigo anterior, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude compete:

I – a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da Juventude;

II – promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Juventude;

III – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações juvenis;

IV – organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

Nicodemos Ferreira de Barros
Prefeitura Municipal de Feira Nova-PE
Prefeito

IV – organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

V – promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude;

VI - prestar assessoria ao Município de Feira Nova - PE em questões que digam respeito à juventude;

VII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem;

VIII - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;

X – instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho.

XI – estabelecer canais de diálogo permanentes entre o Poder Público e as organizações juvenis existentes no Município, no debate das ações de Políticas Públicas de Juventude – PPJ, desenvolvidas em Feira Nova – PE;

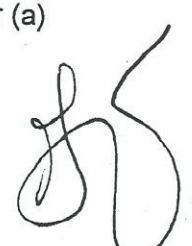
XII – Coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, realizada a cada dois anos, pelo Município, com o objetivo de avaliar, fomentar, debater e construir políticas públicas de juventude no município de Feira Nova;

XII – Representar o Município nos Fóruns, Seminários e Congressos nacionais, regionais e estaduais, de debate de Políticas Públicas de Juventude ou com temas correlatos, com o devido conhecimento do Prefeito do Município;

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador (a) Municipal da Juventude, Símbolo “CC2”, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Prefeitura Municipal de Feira Nova-PE

Nicodemus Ferreira de Barros
Prefeito



Art. 4º O Coordenador Municipal de Juventude deverá ter idade entre 18 e 29 anos.

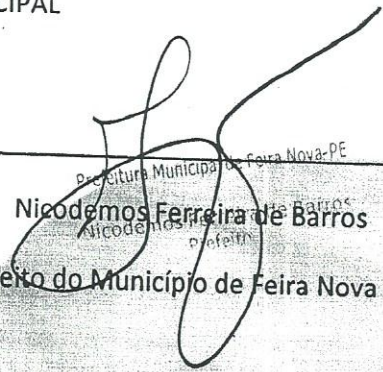
Art. 5º Esta Lei exclui 02 (dois) cargos de provimento em comissão, sendo 01 (um) de Chefe de Divisão de Apoio de Ações Comunitárias e Geração de Rendas, lotado na Secretaria de Assistência Social, Símbolo "CC5" e outro cargo de Chefe de Setor de Material Esportivo, lotado na Secretaria de Educação, Símbolo "CC6".

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira Nova – PE, 30 de março 2010

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



~~Prefeitura Municipal de Feira Nova-PE~~
~~Nicodemus Ferreira de Barros~~
~~Nicodemus Ferreira de Barros~~
~~Prefeito~~
Prefeito do Município de Feira Nova - PE